



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



LEI Nº 334/2021, URUOCA/CE DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ratear o saldo remanescente do novo FUNDEB, no âmbito municipal e ajustar o percentual de aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Uruoca e dá outras providências.

PUBLICADO EM:	16 / 11 / 2021
LOCAL:	DOE - UR
EDIÇÃO Nº:	229
PÁGINA:	03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o rateio do saldo remanescente do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito municipal, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021, como forma de abono, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, art. 26, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril 2002 alterada pela Lei Municipal nº. 285, de 17 de fevereiro de 2020 e Lei Municipal nº. 304, de 27 de janeiro de 2021, bem como a ajustar o percentual de aplicação de no mínimo 70% dos recursos recebidos do referido Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 41, da Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril de 2002, considerando a impossibilidade do reajuste anual dos profissionais por efeito da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Fara jus ao recebimento do abono os profissionais da educação



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



básica em efetivo exercício, pertencente aos quadros de servidores públicos municipais, com vínculos efetivos ou temporários, desde que estejam em efetivo exercício no ensino municipal, no ano de 2021.

Parágrafo único. O servidor público municipal de que trata o caput do art. 2º, que se encontrar afastado de suas atividades por motivo de licença médica ou maternidade, em decorrência da estabilidade profissional, fará jus ao recebimento do abono.

Art. 3º Os valores relativos ao abono de que trata o art. 1º, desta Lei, serão rateados proporcionalmente aos meses de efetivo exercício funcional pelos profissionais da educação básica no ano de 2021, que sejam pertencentes aos quadros de servidores do Município de Uruoca.

Art.4º O critério de partilha aos profissionais será o salário-base do servidor público do magistério, em efetivo exercício, observando-se a formação profissional e a carga horária exercida, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril 2002, alterada pela Lei Municipal nº. 285, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Os valores serão pagos em folha de pagamento específica e efetivada em duas parcelas, sendo a primeira no mês de novembro de 2021 e a segunda no mês de dezembro 2021.

Parágrafo único. O saldo remanescente apurado até o dia 31 de dezembro de 2021 será empenhado e liquidado nessa mesma data e pago até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 6º O rateio que dispõe o art. 1º, desta Lei, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do FUNDEB.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementando-se caso necessário, ficando autorizado a criação de crédito especial, caso necessário.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar por meio de Decreto as disposições desta Lei, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 16 de novembro de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 Anos de Emancipação Política.

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA